

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**WALLACE DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Guarapuava – PR, data de nascimento 14/05/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 95419925, expedida por SESP/PR em e CPF: nº 057.735.659-35, residente e domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande - PR, na RUA CABO VERDE, nº 379, CASA 02, NACOES, CEP: 83823-255;

**JHONATHAN GUSTAVO WALKER**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Curitiba – PR, data de nascimento 07/12/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05232365908, expedida por DETRAN/PR em e CPF: nº 084.195.529-84, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA JOAO AMADEU PEDRO BOM, nº 537, TATUQUARA, CEP: 81940-080;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA**, e usará a expressão PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOÃO AMADEU PEDRO BOM, nº 537, TATUQUARA, Curitiba - PR, CEP: 81940080.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INDUSTRIAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INDUSTRIAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WALLACE DA SILVA	10000	10.000,00	50,00
JHONATHAN GUSTAVO WALKER	10000	10.000,00	50,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 16:55 SOB Nº 41209218308.  
PROTOCOLO: 197359779 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905584302. NIRE: 41209218308.  
PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

PÁGINA 2/3

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **WALLACE DA SILVA, JHONATHAN GUSTAVO WALKER** que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 16:55 SOB Nº 41209218308.  
PROTOCOLO: 197359779 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905584302. NIRE: 41209218308.  
PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

PÁGINA 3/3

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 29 de novembro de 2019

*Wallace da Silva*

WALLACE DA SILVA  
Sócio/Administrador

CARTÓRIO  
BACACHERI

CARTÓRIO  
BACACHERI

*Jhonathan Gustavo Walker*  
JHONATHAN GUSTAVO WALKER  
Sócio/Administrador



**CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florenço de Oliveira  
Tabelião e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41.303-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de:  
**WALLACE DA SILVA**

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Curitiba, 03 de Dezembro de 2019  
**VDAF - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN -  
ESCREVENTE**  
DuZ4W . OR2uz . vFouk - 8JW4K . 5VJWd  
FUNARPEN-SELO DIGITAL. Valde em funarpen.com.br

**CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florenço de Oliveira  
Tabelião e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41.303-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de:  
**JHONATHAN GUSTAVO WALKER**

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Curitiba, 02 de Dezembro de 2019  
**LADS - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN -  
ESCREVENTE**  
DnPmx . QQEtQ . vaAOR - E7NmF . ndOhv  
FUNARPEN-SELO DIGITAL. Valde em funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 16:55 SOB Nº 41209218308.  
PROTOCOLO: 197359779 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905584302. NIRE: 41209218308.

PRO - COR PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br